



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **CONTRATO Nº 113/2015**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **SUPERMERCADO REMUS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Dom Giosué Bardin, nº 282, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95715-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.418.766/0001-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 009/2015 – Pregão Presencial, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem.

#### **OBJETO**

##### **Cláusula Primeira:**

O presente instrumento de contrato tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha e gêneros alimentícios para diversas secretarias do Município, conforme especificações descritas no quadro abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantida de</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
01	Açúcar cristal branco – Pacote com 2 kg.	Pacote	10	3,49	34,90
03	Café em pó tradicional. Embalagem de 500 grs.	Pacote	50	6,53	326,50
09	Esponja para lavar louça – embalagem com 03 unidades	Pacote	02	2,25	4,50
10	Filtro coador de papel nº 103 – caixa com 30 unidades.	Caixa	10	2,89	28,90
16	Papel toalha multiuso – pacotes com 2 rolos cada – tamanho da folha 22 x 20 cm	Pacote	34	2,44	82,96
20	Saco de lixo capacidade 30 litros – pacote com 10 unidades	Pacote	70	2,00	140,00
21	Saco de lixo capacidade 50 litros – pacote com 10 unidades	Pacote	60	2,03	121,80
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>739,56</b>

#### **DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

##### **Cláusula Segunda:**

Pelo fornecimento do objeto mencionado na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$ 739,56 (setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**.

O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega dos materiais, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Cláusula Terceira:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0301 – Secretaria Municipal Administração e Planejamento

04.1220004.2.014 – Manutenção das Atividades da Secretaria

(0039) 333903000 – Material de Consumo

0602 – Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social

10.2440035.2.197 – Manutenção do PMAQ

(1712) 333903000 – Material de Consumo

0702 – Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto e Lazer

12.3610011.2.076 – Manutenção das Atividades da Secretaria

(0223) 333903000 – Material de Consumo

## DO PRAZO DE ENTREGA E VALIDADE DO OBJETO

### Cláusula Quarta:

Os materiais deverão ser entregues no Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato.

## DA VIGÊNCIA

### Cláusula Quinta:

O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### Cláusula Sexta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- b) Arcar com as despesas referentes aos encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, inclusive com os tributos municipais, estaduais e federais, incidentes sobre os serviços prestados;
- c) Arcar com as despesas de entrega dos bens licitados na sede do Município de Santa Tereza, inclusive com as despesas de fretes, transporte ou transportadora;
- d) Cumprir com as entregas em horários de expediente deste Município;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA;

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

### Cláusula Sétima:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

## DA RESCISÃO

### Cláusula Oitava:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

#### **DAS PENALIDADES**

##### **Cláusula Nona:**

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
  - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

#### **DO FORO**

##### **Cláusula Décima:**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 15 de setembro de 2015.

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS.**  
**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**SUPERMERCADO REMUS LTDA.**  
**CONTRATADA**

**Aprovado:**

**Assessor Jurídico**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_